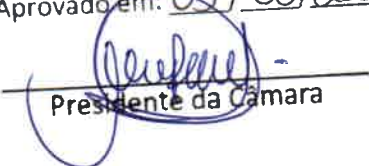


2º Turno
Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 16/06/2025


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 48 /2025

1º Turno
Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 09/06/2025


Presidente da Câmara

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRUNO BARROS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

 Prefeitura de Aquiraz  prefeituradeaquirazoficial  www.aquiraz.ce.gov.br

ENVIADO ÀS COMISSÕES

02/06/2025


Presidente

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e

Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.



Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que





justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2026 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, em observância das determinações dispostas na Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a sub-função à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2026, poderá observar na formado do regulamento o contido no Plano de Contratação Anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipal, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2026 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br



Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.662/2023, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo Único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.



Art. 35 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de



recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no **caput**, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 41- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 42- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 43- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 44 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato

normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Parágrafo único - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 46- Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 48 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.



Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atinjam os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como verbas de natureza indenizatórias.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos,



não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.



Art. 58 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Aquiraz.

Art. 62 - Entende-se com despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE ABRIL DE 2025.



Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO I:
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2026

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor	
Demandas Judiciais	400.000,00	Anulação de dotações orçamentárias		800.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a		100.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	reserva de contingência			
Assistências Diversas					
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	200.000,00				
Outros Passivos Contingentes	0,00				
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL		900.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor	
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		200.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00				
Discrepância de Projetos	50.000,00				
Outros Riscos Fiscais	100.000,00				
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL		200.000,00	
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL		1.100.000,00	

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				RS1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	589.609.442,25	564.219.561,96	222,73%	103,77%	613.193.819,94	564.219.561,96	218,92%	103,77%	636.372.546,33	564.219.561,96	222,74%	103,77%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	585.321.462,50	560.116.232,06	221,11%	103,01%	608.734.321,00	560.116.232,06	217,33%	103,01%	631.744.478,33	560.116.232,06	221,12%	103,01%	
Receitas Primárias Correntes	563.918.262,50	539.634.700,96	213,02%	99,25%	586.474.993,00	539.634.700,96	209,38%	99,25%	608.643.747,74	539.634.700,96	213,04%	99,25%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.469.935,56	143.990.368,96	56,84%	26,48%	156.488.732,98	143.990.368,96	55,87%	26,48%	162.404.007,09	143.990.368,96	56,84%	26,48%	
Transferências Correntes	393.153.001,93	376.222.968,35	148,52%	69,19%	408.879.122,01	376.222.968,35	145,98%	69,19%	424.334.752,82	376.222.968,35	148,53%	69,19%	
Demais Receitas Primárias Correntes	20.295.325,01	19.421.363,65	7,67%	3,57%	21.107.138,01	19.421.363,65	7,54%	3,57%	21.904.987,83	19.421.363,65	7,67%	3,57%	
Receitas Primárias de Capital	21.403.200,00	20.481.531,10	8,09%	3,77%	22.259.328,00	20.481.531,10	7,95%	3,77%	23.100.730,60	20.481.531,10	8,09%	3,77%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	610.761.205,32	584.460.483,56	230,72%	107,49%	617.679.242,77	584.460.483,56	229,52%	104,53%	666.917.637,91	584.460.483,56	233,13%	108,75%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	607.708.095,03	581.538.846,91	229,56%	106,95%	614.319.194,72	581.538.846,91	229,52%	104,53%	663.206.582,34	581.538.846,91	233,13%	108,75%	
Despesas Primárias Correntes	500.994.218,59	479.420.304,87	189,25%	88,17%	503.336.763,23	463.136.513,83	179,70%	85,18%	548.029.014,94	485.892.568,02	191,82%	89,36%	
Pessoal e Encargos Sociais	273.479.734,55	261.703.095,26	103,31%	48,13%	266.721.699,83	245.419.304,22	95,22%	45,14%	302.469.902,14	268.175.358,40	105,87%	49,32%	
Outras Despesas Correntes	227.514.484,04	217.717.209,61	85,94%	40,04%	236.615.063,41	217.717.209,61	84,48%	40,04%	245.559.112,80	217.717.209,61	85,95%	40,04%	
Despesas Primárias de Capital	70.173.018,30	67.151.213,68	26,51%	12,35%	72.979.939,03	67.151.213,68	26,06%	12,35%	75.738.580,73	67.151.213,68	26,51%	12,35%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	34.836.239,41	33.336.114,27	13,16%	6,13%	36.229.688,98	33.336.114,27	12,93%	6,13%	37.599.171,23	33.336.114,27	13,16%	6,13%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.386.632,53	-21.422.614,86	-8,46%	-3,94%	-5.584.873,72	-5.138.823,82	-1,99%	-0,95%	-31.462.104,01	-27.894.878,00	-11,01%	-5,13%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-22.386.632,53	-21.422.614,86	-8,46%	-3,94%	-5.584.873,72	-5.138.823,82	-1,99%	-0,95%	-31.462.104,01	-27.894.878,00	-11,01%	-5,13%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Extrato RPPS)	4.287.979,75	4.103.329,90	1,62%	0,75%	4.459.498,94	4.103.329,90	1,59%	0,75%	4.628.068,00	4.103.329,90	1,62%	0,75%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Extrato RPPS)	325.342,58	311.332,62	0,12%	0,06%	359.503,55	330.790,90	0,13%	0,06%	395.453,91	350.616,68	0,14%	0,06%	
Divida Pública Consolidada (DC)	58.874.013,35	56.338.768,75	22,24%	10,36%	64.761.414,68	59.589.082,34	23,12%	10,96%	71.237.556,15	63.160.522,81	24,93%	11,62%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	47.846.115,35	45.785.756,31	18,07%	8,42%	50.540.552,52	46.504.004,89	18,04%	8,55%	53.341.121,11	47.293.215,53	18,67%	8,70%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-18.587.155,85	-17.786.752,01	-7,02%	-3,27%	-2.694.437,17	-2.479.239,21	-0,96%	-0,46%	-2.800.568,60	-2.483.035,44	-0,98%	-0,46%	
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha													
FONTE: Secretaria de Finanças. Data da emissão 03/04/2025													

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão 03/04/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	526.009.461,42	110,85%	545.241.340,23	108,99%	19.231.878,81	365,6%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	524.393.044,82	110,51%	515.682.356,30	103,08%	-8.710.688,52	-166,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	522.761.857,75	110,17%	540.822.746,38	108,11%	18.060.888,63	345,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	519.937.358,68	109,57%	537.898.585,97	107,52%	17.961.227,29	345,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.455.686,14	0,94%	-22.216.229,67	-4,44%	-26.671.915,81	-59860,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.455.686,14	0,94%	-22.216.229,67	-4,44%	-26.671.915,81	-59860,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.828.921,42	3,34%	52.332.456,31	10,46%	36.503.534,89	23061,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.891.785,66	-2,72%	50.896.852,89	10,17%	63.788.638,55	-49480,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.610.025,31	1,39%	-18.554.588,89	-3,71%	-25.164.614,20	-38070,4%
FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2024						

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS			
Receita Corrente Líquida - RCL	Valor Previsto em 2024	Valor Realizado em 2024	
Fonte: Portal da Transparência do Município	474.525.734,33	500.271.647,59	



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	405.178.694,88	526.009.461,42	29,82%	518.266.140,60	-1,47%	589.609.442,25	13,77%	613.193.819,94	4,00%	636.372.546,33	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	393.807.372,35	524.393.044,82	33,16%	513.987.451,24	-1,98%	585.321.462,50	13,88%	608.734.321,00	4,00%	631.744.478,33	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	396.545.552,31	522.761.857,75	31,83%	519.905.641,41	-0,55%	610.761.205,32	17,48%	617.679.242,77	1,13%	666.917.637,91	7,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	393.207.173,97	519.937.358,68	32,23%	517.960.195,24	-0,38%	607.708.095,03	17,33%	614.319.194,72	1,09%	663.206.582,34	7,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	600.198,38	4.455.686,14	642,37%	-3.972.744,00	-189,16%	-22.386.632,53	463,51%	-5.584.873,72	-75,05%	-31.462.104,01	463,34%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	600.198,38	4.455.686,14	642,37%	-3.972.744,00	-189,16%	-22.386.632,53	463,51%	-5.584.873,72	-75,05%	-31.462.104,01	463,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.891.522,40	15.828.921,42	-48,76%	35.091.356,44	121,69%	58.874.013,35	67,77%	64.761.414,68	10,00%	71.237.556,15	10,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.468.376,10	-12.891.785,66	135,75%	21.437.186,18	-266,29%	47.846.115,35	123,19%	50.540.552,52	5,63%	53.341.121,11	5,54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.204.632,19	6.610.025,31	-648,72%	13.654.170,26	-236,13%	-18.587.155,85	-236,13%	-2.694.437,17	-85,50%	-2.800.568,60	3,94%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	390.345.563,47	525.588.990,23	34,65%	500.691.856,44	-4,74%	564.219.561,96	12,69%	564.219.561,96	0,00%	564.219.561,96	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	379.390.532,13	523.973.865,73	38,11%	496.558.256,44	-5,23%	560.116.232,06	12,80%	560.116.232,06	0,00%	560.116.232,06	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	387.028.470,43	522.343.982,56	36,73%	502.275.762,16	-3,84%	584.460.483,56	16,36%	588.346.745,28	-2,76%	591.301.399,93	4,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	378.812.306,33	519.521.741,29	37,14%	500.396.285,62	-3,68%	581.538.846,91	16,22%	565.255.055,87	-2,80%	588.011.110,06	4,03%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	578.225,80	4.452.124,44	669,96%	-3.838.029,18	-186,21%	-21.422.614,86	458,17%	-5.138.823,82	-76,01%	-27.894.878,00	442,83%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	578.225,80	4.452.124,44	669,96%	-3.838.029,18	-186,21%	-21.422.614,86	458,17%	-5.138.823,82	-76,01%	-27.894.878,00	442,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.760.618,88	15.816.268,41	-46,86%	33.901.416,71	114,35%	56.338.768,75	66,18%	59.589.082,34	5,77%	63.160.522,81	5,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.268.185,07	-12.881.480,48	144,51%	20.710.256,19	-260,78%	45.785.756,31	121,08%	46.504.004,89	1,57%	47.293.215,53	1,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.180.531,97	6.604.741,52	-669,11%	13.191.160,53	99,72%	-17.786.752,01	-234,84%	-2.479.239,21	-86,06%	-2.483.035,44	0,15%

Fonte: Secretaria de Finanças, Data da emissão 03/04/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00	
							%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Resultado Acumulado	441.092.607,66	100,00%	389.731.926,12	100,00%	389.128.503,42		100,00%
TOTAL	441.092.607,66	100,00%	389.731.926,12	100,00%	389.128.503,42		100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2022 a 2024, publicada no site www.aquiraz.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	153.242,57	29.314,62	42.577,28	
Alienação de Bens Imóveis	146.506,89	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.735,68	29.314,62	42.577,28	
DESPESAS EXECUTADAS				
	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	182.061,20	381.404,00	226.154,88	
Inversões Financeiras	182.061,20	381.404,00	226.154,88	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIfh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIfi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)	
	14.359,81	43.178,44	395.267,82	

FONTE : Secretaria de Finanças



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
Exercício Financeiro de 2026

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTACANDO-SE:

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LDO 2026

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS ESTADUAL	TOTAL DE RECURSOS
					(PRÓPRIOS)	(VINCULADO)	
Proteção Social Básica - CRAS (PAIF)	Oferta do Serviço de Proteção e	Manutenção e custeio das ações do PAIF no acompanhamento das famílias em	Unidade	25.000	R\$ 5.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 275.000,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE (CREAS-PAEFI)	Serviço de Atendimento Especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.	Manutenção e custeio das ações do PAEFI no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social pelos Centros de Referência de Assistência Social existentes no município, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Unidade	50	190.000,00	61.800,00	251.800,00
	Benefícios Eventuais	Gestão de Benefícios Eventuais	Unidade	125	200.000,00	18.000,00	218.000,00

GOVERNO MUNICIPAL							
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA/ SERVIÇOS	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS MUNICIPAL (VINCULADO)	TOTAL DE RECURSOS
	Gestão e manutenção	Manutenção e funcionamento DA Secretaria do Trabalho e Assistência Social	unidade	11		R\$ 3.199.259,33	R\$ 3.199.259,33
	Assistencia Social e Cidadania	Gestão de Benefícios Eventuais	Unid	14.205		866.419,78	866.419,78
	Assistencia Social e Cidadania	Implantação do Centro de Convivência do Idoso	unidade	1		106.641,97	R\$ 106.641,97
	Assistencia Social e Cidadania	realização de ações de enfrentamento as drogas	unidade	2		R\$ 106.641,97	R\$ 106.641,97
	Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Gestão do Programa Primeira Infancia	unidade	500		R\$ 255.940,74	R\$ 255.940,74
	Gestão do SUAS	Aplicação dos questionários e BCP na Escola	unidade	2		R\$ 10.664,19	R\$ 10.664,19
	Gestão do SUAS	Gestão dos Serviços de Proteção Social, atendimento integral a família PAIF	unidade	6		R\$ 53.320,99	R\$ 53.320,99
	Gestão do SUAS	Manutenção do programa Assesuas Trabalho	Unidade	1		R\$ 21.328,39	R\$ 21.328,39
	Gestão do SUAS	Realização de eventos e conferencias em Assistência Social	unidade	1		R\$ 10.664,19	R\$ 10.664,19
	Gestão do SUAS	Aprimoramento da Gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social- IGD SUAS	UNIDADE	1		R\$ 213.283,95	R\$ 213.283,95
	GestTão do SUAS	Apoio a órgãos colegiados e consultivos em Assistência Social	unidade	7		R\$ 53.320,99	R\$ 53.320,99
	GestTão do SUAS	Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	unidade	1		R\$ 319.925,93	R\$ 319.925,93
	GestTão do SUAS	Gestão do Programa Bolsa Família	unidade	Atendimento a 56.752 pessoas		R\$ 426.567,91	R\$ 426.567,91
	GestTão do SUAS	Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	unidade	1		R\$ 266.604,94	R\$ 266.604,94
	GestTão do SUAS	Gestão dos Serviço de Proteção Social Básica	unidade	6		R\$ 1.333.024,72	R\$ 1.333.024,72
	Assistencia Social e Cidadania	aquisição de equipamentos e reapropriação de unidades de assistencia social	Unidade	1		R\$ 21.328,39	R\$ 21.328,39
	Assistencia Social e Cidadania	Construção, ampliação e requalificação de unidades da rede socioassistencia	unidade	8		R\$ 319.925,93	R\$ 319.925,93
	QUALIFICA Aquiraz	realização de capacitação vocacional para mulheres e jovens e pessoas da industria e serviços	unidade	1		R\$ 21.328,39	R\$ 21.328,39
	QUALIFICA Aquiraz	convenio com instituição de ensino e SEBRAE para incubação de startuts e formação de cooperação de trabalho	unidade	1		R\$ 31.992,59	R\$ 31.992,59
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/STAS	Sentenças judiciais da Assistência Social	Unidade	1		R\$ 533,21	R\$ 533,21
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/STAS	Encargos Tributários e contributivos da AS	Unidade	1		R\$ 1.066,42	R\$ 1.066,42
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/STAS	Contribuições para o RGPS DA STAS	Unidade	1		R\$ 959.777,80	R\$ 959.777,80
	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	Despesas de exercícios anteriores da assistencia social	unidade	1		R\$ 533,21	R\$ 533,21
	Gestão e manutenção	Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público	UNIDADE	1		R\$ 1.066,42	R\$ 1.066,42
	Gestão e manutenção	Cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas	UNIDADE	1,00		R\$ 8.601.162,35	R\$ 8.601.162,35
	Fortalecimento dos vínculos	Casamento Comunitário	UNIDADE	100			

FMDCA							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						RECURSOS	TOTAL DE RECURSOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						(DOAÇÕES)	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES		
	Gestão e manutenção	Cooperação técnica e financeira com entidades públicas e do terceiro setor	unidade	1	5.332,10	0,00	5.332,10
		Promoção do atendimento a criança e aos adolescentes	Unidade	1	R\$ 213.283,95	R\$ 12.000,00	R\$ 225.283,95
FMDI							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES	Doações	TOTAL DE RECURSOS
	Fortalecimento do CMDI	Manutenção dos projetos destinados a Pessoa Idosa	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
FMHIS							
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						RECURSOS	TOTAL DE RECURSOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL						(DOAÇÕES)	
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	OBJETO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	RECURSOS LIVRES		
	Desenvolvimento urbano e	Construções e melhorias habitacionais urbanas	unidade	1	R\$ 1.066.419,77		R\$ 1.066.419,77
	DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	Construção e melhorias habitacionais rurais	unidade	1	R\$ 533.209,88		R\$ 533.209,88
	Acesso a moradia	Aluguel Social	unidade	100			

ANEXO II: METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	459.176.270,67	535.596.011,44	544.875.378,06	607.280.710,20	631.571.938,60	655.445.357,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	128.083.942,92	130.583.979,12	150.688.933,55	150.469.935,56	156.488.732,98	162.404.007,09
IPTU	48.168.697,92	46.316.418,75	62.433.185,00	58.242.678,33	60.572.385,46	62.862.021,63
ISS	37.024.719,99	40.068.430,71	38.805.899,00	40.552.164,46	42.174.251,03	43.768.437,72
ITBI	16.128.496,31	17.087.913,02	17.110.203,00	17.880.162,14	18.595.368,62	19.298.273,55
IRRF	20.045.543,64	22.957.392,57	23.288.855,00	24.336.853,48	25.310.327,61	26.267.058,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.716.485,06	4.153.824,07	9.050.791,55	9.458.077,17	9.836.400,26	10.208.216,19
CONTRIBUIÇÕES	10.560.758,23	13.010.414,68	12.000.000,00	13.340.000,00	13.873.600,00	14.398.022,08
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	10.560.758,23	13.010.414,68	12.000.000,00	13.340.000,00	13.873.600,00	14.398.022,08
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.972.178,38	4.569.359,61	4.190.829,90	4.379.417,25	4.554.593,94	4.726.757,59
Aplicações Financeiras	4.926.393,90	4.522.490,80	4.103.329,90	4.287.979,75	4.459.498,94	4.628.068,00
Outras Receitas Patrimoniais	45.784,48	46.868,81	87.500,00	91.437,50	95.095,00	98.689,59
RPPS - Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	308.651.999,69	380.714.263,44	374.298.114,60	432.227.469,88	449.516.568,68	466.508.294,97
Cota-Parte do FPM	76.315.652,94	87.640.587,22	89.481.680,00	92.508.355,60	96.208.689,82	99.845.378,30
Cota-Parte do ICMS	80.302.649,84	88.146.785,52	89.018.600,00	93.024.437,00	96.745.414,48	100.402.391,15
Cota-Parte do IPVA	8.056.417,60	8.729.021,82	9.005.370,00	9.410.611,65	9.787.036,12	10.156.986,08
Cota-Parte do ITR	45.916,28	42.824,99	47.614,60	49.757,26	51.747,55	53.703,60
Transferências da LC 61/1989	261.416,14	263.571,26	362.850,00	379.178,25	394.345,38	409.251,64
Transferências do FUNDEB	95.395.303,03	124.392.041,30	120.800.000,00	166.321.940,12	172.974.817,73	179.513.265,84
Outras Transferências Correntes	48.274.643,86	71.499.431,33	65.582.000,00	70.533.190,00	73.354.517,60	76.127.318,37
Demais Receitas Correntes	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.435.421,82	44.969.692,64	30.735.265,00	21.403.200,00	22.259.328,00	23.100.730,60
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	146.506,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	146.506,89	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.000.000,00	25.036.493,13	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	9.435.421,82	19.786.692,62	20.580.000,00	21.403.200,00	22.259.328,00	23.100.730,60
Outras Transferências de Capital	7.535.609,82	13.529.219,62	13.140.000,00	13.665.600,00	14.212.224,00	14.749.446,07
Outras Receitas de Capital	1.899.812,00	6.257.473,00	7.440.000,00	7.737.600,00	8.047.104,00	8.351.284,53
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	155.265,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	155.265,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	31.626.950,78	35.324.363,85	36.022.775,17	39.074.467,95	40.637.446,67	42.173.542,15
Cota-Parte do ICMS	13.893.670,60	15.887.922,96	16.335.888,25	18.501.671,12	19.241.737,96	19.969.075,66
Cota-Parte do IPVA	16.060.530,05	17.629.357,17	17.803.720,00	18.604.887,40	19.349.082,90	20.080.478,23
Cota-Parte do ITR	1.611.283,72	1.745.804,59	1.801.074,00	1.882.122,33	1.957.407,22	2.031.397,22
Transferências da LC 61/1989	9.183,13	8.564,86	9.522,92	9.951,45	10.349,51	10.740,72
TOTAL	441.984.741,71	545.241.340,23	539.587.867,89	589.609.442,25	613.193.819,94	636.372.546,33
Índices						
IPCA (Índice de Preço)	2026	2027	2028			
PIB	4,50%	4,00%	3,78%			
	1,60%	2,00%	2,00%			



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	459.176.270,67	535.596.011,44	544.875.378,06	607.280.710,20	631.571.938,60	655.445.357,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	128.083.942,92	130.583.979,12	150.688.933,55	150.469.935,56	156.488.732,98	162.404.007,09
IPTU	48.168.697,92	46.316.418,75	62.433.185,00	58.242.678,33	60.572.385,46	62.862.021,63
ISS	37.024.719,99	40.068.430,71	38.805.899,00	40.552.164,46	42.174.251,03	43.768.437,72
ITBI	16.128.496,31	17.087.913,02	17.110.203,00	17.880.162,14	18.595.368,62	19.298.273,55
IRRF	20.045.543,64	22.957.392,57	23.288.855,00	24.336.853,48	25.310.327,61	26.267.058,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.716.485,06	4.153.824,07	9.050.791,55	9.458.077,17	9.836.400,26	10.208.216,19
CONTRIBUIÇÕES	10.560.758,23	13.010.414,68	12.000.000,00	13.340.000,00	13.873.600,00	14.398.022,08
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	10.560.758,23	13.010.414,68	12.000.000,00	13.340.000,00	13.873.600,00	14.398.022,08
RECEITA PATRIMONIAL	4.972.178,38	4.569.359,61	4.190.829,90	4.379.417,25	4.554.593,94	4.726.757,59
Aplicações Financeiras	4.926.393,90	4.522.490,80	4.103.329,90	4.287.979,75	4.459.498,94	4.628.068,00
Outras Receitas Patrimoniais	45.784,48	46.868,81	87.500,00	91.437,50	95.095,00	98.689,59
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	308.651.999,69	380.714.263,44	374.298.114,60	432.227.469,88	449.516.568,68	466.508.294,97
Cota-Parte do FPM	76.315.652,94	87.640.587,22	89.481.680,00	92.508.355,60	96.208.689,82	99.845.378,30
Cota-Parte do ICMS	80.302.649,84	88.146.785,52	89.018.600,00	93.024.437,00	96.745.414,48	100.402.391,15
Cota-Parte do IPVA	8.056.417,60	8.729.021,82	9.005.370,00	9.410.611,65	9.787.036,12	10.156.986,08
Cota-Parte do ITR	45.916,28	42.824,99	47.614,60	49.757,26	51.747,55	53.703,60
Transferências da LC 61/1989	261.416,14	263.571,26	362.850,00	379.178,25	394.345,38	409.251,64
Transferências do FUNDEB	95.395.303,03	124.392.041,30	120.800.000,00	166.321.940,12	172.974.817,73	179.513.265,84
Outras Transferências Correntes	48.274.643,86	71.499.431,33	65.582.000,00	70.533.190,00	73.354.517,60	76.127.318,37
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
DEDUÇÕES (II)	31.626.950,78	35.324.363,85	36.022.775,17	39.074.467,95	40.637.446,67	42.173.542,15
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	31.626.950,78	35.324.363,85	36.022.775,17	39.074.467,95	40.637.446,67	42.173.542,15
TOTAL	427.549.319,89	500.271.647,59	508.852.602,89	568.206.242,25	590.934.491,94	613.271.815,73
Índices						
IPCA (Índice de Preço)	2026	2027	2028			
PIB	4,50%	4,00%	3,78%			
	1,60%	2,00%	2,00%			

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		R\$ 1,00
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DESPESAS CORRENTES (I)	400.361.541,07	468.342.302,12	466.810.957,76	530.102.822,80	533.630.858,87	579.490.588,52	
Pessoal e Encargos Sociais	240.133.438,66	250.014.191,62	252.922.511,43	277.280.090,58	270.674.070,10	306.571.672,01	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.500.000,00	325.342,58	359.503,55	395.453,91	
Outras Despesas Correntes	160.228.102,41	218.328.110,50	211.388.446,33	252.497.389,64	262.597.285,22	272.523.462,60	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	51.613.702,77	72.480.444,26	71.176.910,13	78.953.763,80	82.275.580,42	85.587.233,94	
Investimentos	50.681.951,08	69.556.283,85	67.201.910,13	76.225.996,09	79.275.035,93	82.271.632,29	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	931.751,69	2.924.160,41	3.975.000,00	2.727.767,71	3.000.544,49	3.315.601,66	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.600.000,00	1.704.618,73	1.772.803,48	1.839.815,45	
TOTAL	451.975.243,84	540.822.746,38	539.587.867,89	610.761.205,32	617.679.242,77	666.917.637,91	

Índices	2026	2027	2028
Índices de Inflação			
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50%	4,00%	3,78%
	12,50%	10,50%	10,00%



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	427.549.319,89	500.271.647,59	508.852.602,89	568.206.242,25	590.934.491,84	613.271.815,73
IPTU	128.083.942,92	130.583.979,12	150.688.933,55	150.468.935,56	156.488.732,98	162.404.007,09
ISS	48.168.697,92	46.316.418,75	62.433.185,00	58.242.678,33	60.572.385,46	62.862.021,63
ITBI	37.024.719,99	40.068.430,71	38.805.899,00	40.552.164,46	42.174.251,03	43.768.437,72
IRRF	16.128.496,31	17.087.913,02	17.110.203,00	17.880.162,14	18.595.368,62	19.298.273,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.045.543,64	22.957.392,57	23.288.855,00	24.336.853,48	25.310.327,61	26.267.058,00
Contribuições	6.716.485,06	4.153.824,07	9.050.791,55	9.458.077,17	9.836.400,26	10.208.216,19
Receita Patrimonial	10.560.758,23	13.010.414,68	12.000.000,00	13.400.000,00	13.873.600,00	14.398.022,08
Aplicações Financeiras (II)	4.972.178,38	4.569.359,61	4.190.829,90	4.379.417,25	4.554.583,94	4.726.757,59
Outras Receitas Patrimoniais	4.926.393,90	4.522.490,80	4.103.329,90	4.287.979,75	4.459.498,94	4.628.068,00
Transferências Correntes	45.784,48	46.868,81	87.500,00	91.437,50	95.095,00	98.689,59
Cota-Parte do FPM	277.025.048,91	345.389.899,59	338.275.339,43	393.153.001,93	408.879.122,01	424.334.752,82
Cota-Parte do ICMS	62.421.982,34	71.752.664,26	73.145.791,75	74.006.684,48	76.966.951,86	79.876.302,64
Cota-Parte do IPVA	64.242.119,79	70.517.428,35	71.214.880,00	74.419.549,60	77.396.331,58	80.321.912,92
Cota-Parte do ITR	6.445.133,88	6.983.217,23	7.204.296,00	7.528.489,32	7.829.628,89	8.125.588,86
Transferências de LC 61/1989	36.733,15	34.260,13	38.091,68	39.805,81	41.398,04	42.962,88
Transferências do FUNDEB	209.132,86	210.856,99	290.280,00	303.342,60	315.476,30	327.401,31
Outras Transferências Correntes	95.395.303,03	124.392.041,30	120.800.000,00	166.321.940,12	172.974.817,73	179.513.265,84
Demais Receitas Correntes	48.274.643,86	71.499.431,33	65.582.000,00	70.533.190,00	73.354.517,60	76.127.318,37
Outras Receitas Financeiras (III)	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	6.907.391,45	6.717.994,59	3.697.500,01	6.863.887,51	7.138.443,01	7.408.276,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	427.622.925,99	495.749.156,79	504.749.272,89	568.918.262,50	596.474.993,00	613.271.815,73
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	14.435.421,82	44.969.692,64	30.580.000,00	21.403.200,00	22.259.328,00	23.100.730,60
Amortização de Empréstimos (IX)	5.000.000,00	25.036.493,13	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	146.506,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	146.506,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	9.435.421,82	19.786.692,62	20.580.000,00	21.403.200,00	22.259.328,00	23.100.730,60
Outras Transferências de Capital	7.535.609,82	13.529.219,62	13.140.000,00	13.665.600,00	14.212.224,00	14.749.446,07
Outras Receitas de Capital	1.899.812,00	6.257.473,00	7.440.000,00	7.737.600,00	8.047.104,00	8.351.284,53
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	9.435.421,82	19.786.692,62	20.580.000,00	21.403.200,00	22.259.328,00	23.100.730,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	432.058.347,81	515.682.356,30	525.329.272,89	585.321.462,50	608.734.321,00	631.744.478,33
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	432.058.347,81	515.682.356,30	525.329.272,89	585.321.462,50	608.734.321,00	631.744.478,33
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	400.361.541,07	468.342.302,12	466.810.957,76	530.102.822,80	533.630.858,87	579.490.588,52
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	240.133.438,66	250.014.191,62	252.922.511,43	277.280.090,58	270.674.070,10	306.571.672,01
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	2.500.000,00	325.342,58	359.503,55	395.453,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	160.228.102,41	218.328.110,50	213.888.446,33	252.497.389,64	262.597.285,22	272.523.462,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	400.361.541,07	468.342.302,12	466.810.957,76	529.777.480,21	533.271.355,32	579.095.134,61
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	51.613.702,77	72.480.444,26	71.176.910,13	78.953.763,80	82.275.580,42	85.587.233,94
Inversões Financeiras	50.681.951,08	69.556.283,85	67.201.910,13	76.225.996,09	79.275.035,93	82.271.632,29
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	51.613.702,77	72.480.444,26	71.176.910,13	78.953.763,80	82.275.580,42	85.587.233,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.681.951,08	69.556.283,85	67.201.910,13	76.225.996,09	79.275.035,93	82.271.632,29
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	1.600.000,00	1.704.818,73	1.772.809,48	1.839.815,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXXI + XXXI)	451.043.492,15	537.898.585,97	533.112.867,89	607.708.095,03	614.319.194,72	649.206.582,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	451.043.492,15	537.898.585,97	533.112.867,89	607.708.095,03	614.319.194,72	649.206.582,34
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	-18.985.144,34	-22.216.229,67	-7.783.594,90	-22.386.632,53	-5.584.873,72	-31.462.104,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	-18.985.144,34	-22.216.229,67	-7.783.594,90	-22.386.632,53	-5.584.873,72	-31.462.104,01
Exercício 2025						
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)						
	4.287.979,75					
	325.342,58					
	-18.422.995,36					

ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 b	2024 c	2025 d	2026 e	2027 f	2028 g	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	32.942.264,00	52.892.456,31	29.258.959,50	58.874.019,35	64.761.414,68	71.237.556,15	
DEDUÇÕES (XL)	0,00	1.435.603,42	0,00	11.027.898,00	14.220.862,17	17.896.435,04	
Disponibilidade de Caixa	-12.878.555,07	1.435.603,42	-1.384.946,15	11.027.898,00	14.220.862,17	17.896.435,04	
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.654.740,90	40.573.711,95	42.645.425,94	47.123.195,67	51.835.515,23	57.019.066,76	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	47.834.699,89	38.125.291,43	42.890.952,86	34.836.239,41	36.229.688,98	37.599.171,23	
(-) Depósitos Restitíveis e Valores Vinculados	2.698.596,08	1.012.817,10	1.139.419,24	1.259.058,26	1.384.964,08	1.523.460,49	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	32.942.264,00	50.896.852,89	29.258.959,50	47.846.115,35	50.540.552,52	53.341.121,11	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-42.826.925,25	-18.554.568,89	21.637.893,39	-18.587.155,85	-2.694.437,17	-2.800.568,60	
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022	-10.484.861,25						
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício 2025						
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-						8.054.713,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)							-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							-
OUTROS AJUSTES (XLIX)							-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))							8.217.873,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							-18.423.995,37
							-22.386.632,53
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão 03/04/2025

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão 03/04/2025

INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
- Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a

¹ Lei Complementar nº 101/2000

consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral próprio dos servidores públicos, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contera Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: PIB Real, Meta Taxa Selic, Câmbio, Inflação - IPCA, Projeção PIB do Estado do Ceará, Projeção da Receita Corrente Líquida. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2026	2027	2028
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	1,60%	2,00%	2,00%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) (Selic)	12,50%	10,50%	10,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (IPCA) (%)	4,50%	4,00%	3,78%
Projeção do PIB do Estado (R\$ Milhares)	264.722.000.000	280.097.000.000	285.698.940.000
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	568.206.242	590.934.491	613.271.815

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF):

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

“Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.”

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

TABELA 2 - ARF – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	400.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	800.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	100.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assistências Diversas				
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	200.000,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	200.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00			
Discrepância de Projetos	50.000,00			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00	
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00	

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal

responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) atualizado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterações anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais

parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

2. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pelo Tesouro Municipal, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

2.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2023 a 2025 cerca de 10,00% do total das receitas primárias correntes. Para o triênio 2026 a 2028, foi considerado um cenário mais conservador baseado na média dos aumentos de arrecadação dos exercícios anteriores e na taxa de inflação.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando, em média, cerca de 3,17% do total das receitas primárias correntes. Considerando a retomada da economia e que a arrecadação apresentou crescimento em 2023/2024, para a projeção foi utilizada a média dos aumentos de arrecadação dos exercícios anteriores com aplicação de taxa de inflação.
- c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** – Considerado a variação realizada em 2023/2024 (+8,22%) e a retomada da economia. Para a projeção foi utilizada a taxa de inflação baseada na média dos aumentos de arrecadação dos exercícios anteriores e acréscimo da taxa de inflação para o triênio de 2026 a 2028.
- d) **Taxas** - Representou, em média, considerando o período de 2023 a 2025 cerca de 1,68% do total das receitas primárias correntes. Para o triênio 2026 a 2028, foi utilizada a taxa de inflação baseada na média dos aumentos de arrecadação dos exercícios anteriores.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** – Considerando a série histórica, para o triênio 2026 a 2028 a projeção utilizou a taxa de inflação baseada na média dos aumentos de arrecadação dos exercícios anteriores.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. Para o triênio 2026-2028, utilizou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

TABELA 3 - PREVISÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Exercício	IPTU	ISS	ITBI	IRRF	Taxas e Contribuições de Melhoria
2025	62.433.185,00	38.805.899,00	17.110.203,00	23.288.855,00	9.050.791,55
2026	58.242.678,33	40.552.164,46	17.880.162,14	24.336.853,48	9.458.077,17
2027	60.572.385,46	42.174.251,03	18.595.368,62	25.310.327,61	9.836.400,26
2028	62.862.021,63	43.768.437,72	19.298.273,55	26.267.058,00	10.208.216,19

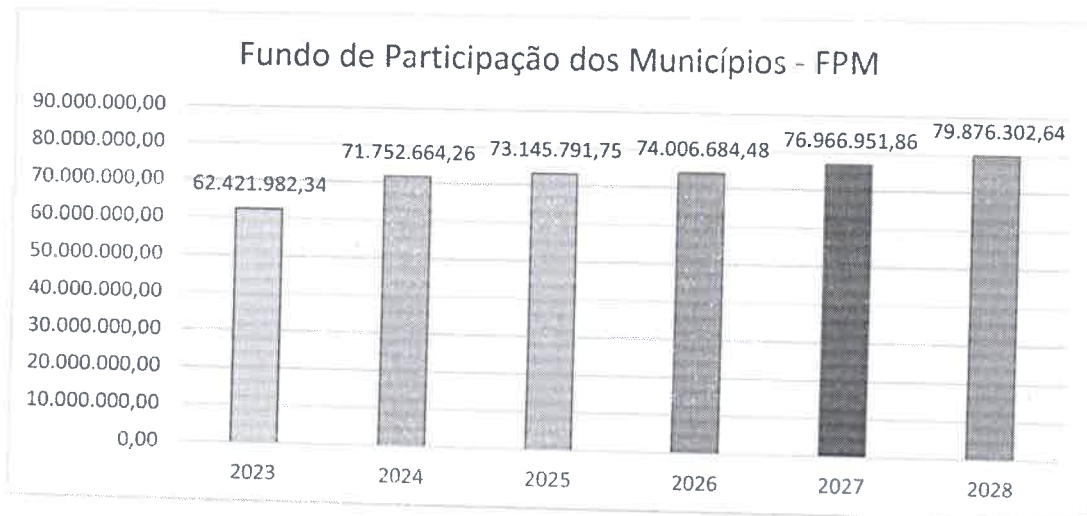
Fonte: Tesouro Municipal.

g) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – Para o triênio 2026 a 2028 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento referente à inflação ao longo do triênio.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função da retomada da atividade econômica nacional. Assim sendo, por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação da inflação nacional no período.

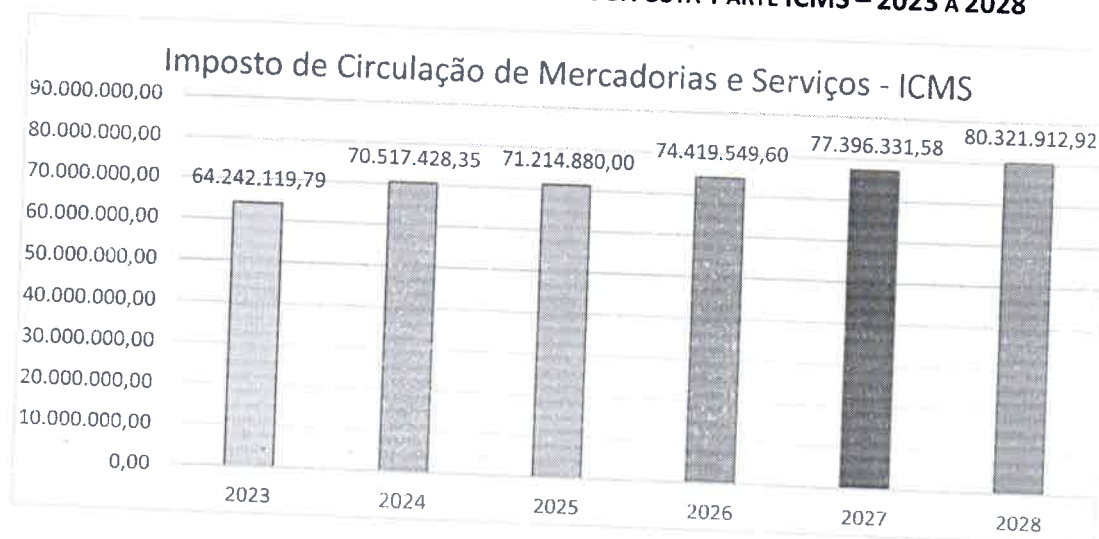
GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) – 2023 A 2028



FONTE 1 SECRETARIA DE FINANÇAS. OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028 SÃO VALORES PREVISTOS. VALORES DEDUZIDOS DO FUNDEB.

j) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%), foi considerado tão somente a média de arrecadação de últimos exercícios e o Índice de Inflação, que podem sofrer aumentos em decorrência de as ações específicas da Secretaria da Fazenda do Estado.

GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA-PARTE ICMS – 2023 A 2028

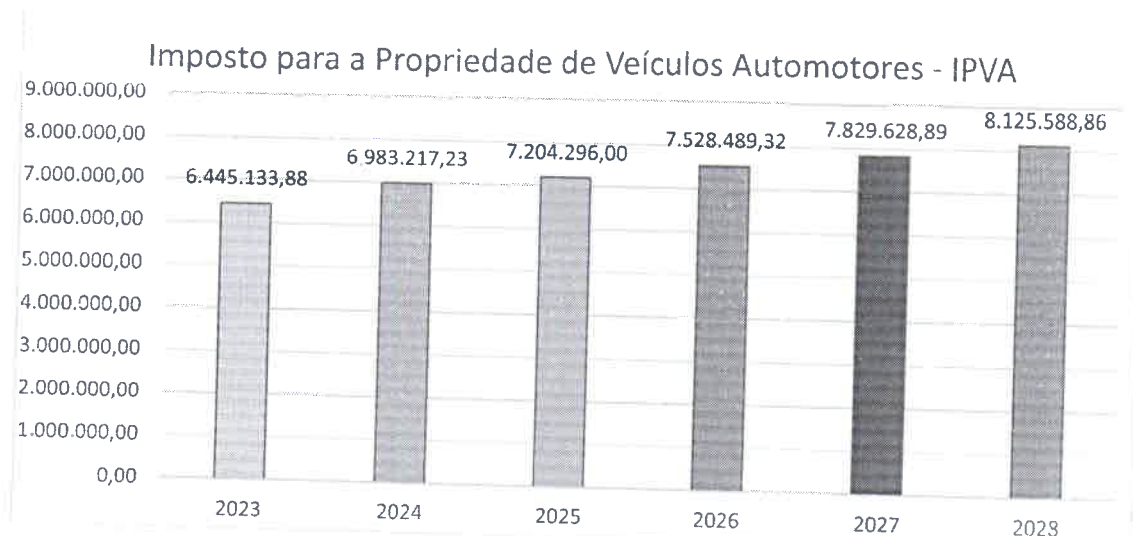


FONTE 2 - SECRETARIA DE FINANÇAS. OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028 SÃO VALORES PREVISTOS. VALORES DEDUZIDOS DO FUNDEB.

k) **Cota-Parte IPVA** – A transferência do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Foi aplicado a média dos aumentos de arrecadação de últimos exercícios e o Índice de Inflação, podendo sofrer

aumentos em decorrência de as ações futuras por parte da Secretaria da Fazenda do Estado.

GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA-PARTE IPVA – 2023 A 2028



FONTE 3 - SECRETARIA DE FINANÇAS. OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028 SÃO VALORES PREVISTOS. VALORES DEDUZIDOS DO FUNDEB.

2.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, e correções salariais. A variação realizada de 2023 a 2024 bem como a projeção 2025 a 2028 mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2026 a 2028 foram considerados também o ajuste do salário de mínimo e reajuste anual impactado pela inflação.

b) Outras Despesas Correntes – Representa uma tendência de aumento contínuo dessa rubrica. No triênio 2026 a 2028 em decorrência do conjunto de fatores, bem como o cenário econômico nacional também foi adotada variação da inflação.

c) Investimentos – No que tange aos investimentos, que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, royalties, parcerias com Órgãos Nacionais, permitirão a execução desses valores. Entre 2026 e 2028 procurou se manter um equilíbrio nos gastos acrescentado da inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos

indicadores financeiros, principalmente o preço do barril do petróleo e o câmbio, como também de eventuais mudanças na legislação.

2.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

$$\text{VARIAÇÃO SALDO RPP : (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)}$$

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primário e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2026 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual dos últimos dois exercícios dos restos a pagar pagos, conforme tabela a seguir:

TABELA 4 - PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	Pagamentos de Restos a Pagar					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.148.654,99	35.938.927,06	27.543.791,09	28.781.261,62	29.934.592,09	31.066.119,67
Pessoal e Encargos Sociais	3.083.294,55	4.190.113,69	3.636.704,34	3.600.356,01	3.952.370,27	4.101.769,87
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.065.360,01	31.748.813,37	23.907.086,69	24.981.905,59	25.982.221,81	26.964.349,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XIII - XIV)	19.148.654,99	35.938.927,06	27.543.791,09	28.781.261,62	29.934.592,09	31.066.119,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.567.154,75	7.017.491,73	5.792.323,24	6.052.977,79	6.295.096,90	6.533.051,54
Investimentos	4.567.154,75	7.017.491,73	5.792.323,24	6.052.977,79	6.295.096,90	6.533.051,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.567.154,75	7.017.491,73	5.792.323,24	6.052.977,79	6.295.096,90	6.533.051,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.715.809,74	42.956.418,79	33.336.114,27	34.834.239,41	36.229.688,99	37.599.171,21

3. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Pública Consolidada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados incluídos no cálculo da DCL a partir da 14ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF válido a partir do exercício de 2024.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo

atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2024, que, por definição, será o estoque inicial de 2025. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Finanças para o Tribunal de Justiça.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028) para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa;
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 48, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Renda Total (EXCETO FONTES RPPS)	596.649.442,25	564.238.561,96	222,73%	103,77%	613.192.819,94	566.219.561,96	218,81%	109,77%	636.372.546,93	566.219.561,96	222,74%	103,77%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	596.321.442,50	560.116.232,06	221,12%	103,01%	608.474.939,00	560.116.232,06	217,33%	109,01%	631.746.478,33	560.116.232,06	221,12%	103,01%
Receitas Primárias Correntes	563.918.262,50	535.634.700,96	213,02%	93,28%	586.474.939,00	535.634.700,96	209,30%	99,25%	608.463.743,74	535.634.700,96	213,04%	99,25%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.449.335,38	148.990.368,96	56,84%	26,48%	156.488.732,99	148.990.368,96	55,67%	26,44%	162.454.007,29	148.990.368,96	56,94%	26,48%
Transferências Correntes	393.153.003,83	376.222.568,35	146,62%	65,19%	408.879.122,01	376.222.568,35	145,98%	69,19%	424.394.751,32	376.222.568,35	148,58%	69,19%
Demais Receitas Primárias Correntes	20.298.325,01	19.421.363,65	7,67%	3,87%	21.107.138,01	19.421.363,65	7,94%	3,57%	23.504.587,90	19.421.363,65	7,67%	3,57%
Receitas Primárias de Capital	21.401.200,00	20.481.531,80	8,09%	3,74%	22.253.388,00	20.481.531,80	7,99%	3,75%	23.900.790,60	20.481.531,80	8,29%	3,77%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	610.761.209,82	584.640.483,54	220,72%	107,43%	617.679.242,77	566.346.745,88	220,52%	104,53%	646.917.637,91	566.346.745,88	222,43%	106,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	607.708.095,09	581.530.846,93	219,56%	106,99%	614.318.194,72	565.255.059,87	219,12%	103,96%	643.206.581,84	565.255.059,87	221,10%	105,67%
Despesas Primárias Correntes	500.994.218,39	473.420.304,87	189,23%	88,17%	509.386.765,23	463.136.513,63	175,70%	86,18%	548.029.014,94	463.136.513,63	189,62%	89,38%
Pessoal e Encargos Sociais	273.479.734,51	261.703.085,26	102,31%	42,04%	284.415.040,22	245.415.304,22	95,22%	45,14%	302.469.302,14	245.415.304,22	105,67%	45,14%
Outras Despesas Correntes	227.514.480,04	211.717.219,61	107,93%	46,13%	224.971.725,01	217.721.208,41	84,48%	40,04%	245.569.712,80	217.721.208,41	85,96%	40,04%
Pagamento de Riscos e Pagos de Despesas Primárias	70.173.010,30	67.153.219,68	26,51%	12,35%	72.928.939,48	67.153.219,68	26,08%	12,35%	75.738.580,73	67.153.219,68	26,51%	12,35%
Renda Total (EXCETO FONTES RPPS) (III)	56.894.189,41	33.336.114,77	13,38%	6,13%	86.229.686,96	33.336.114,77	12,98%	6,18%	37.599.171,23	33.336.114,77	13,38%	6,13%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (IV) = (I) - (II)	-22.396.632,53	-21.422.611,58	-8,46%	-3,44%	-5.584.973,72	-5.136.823,82	-1,30%	-0,96%	-31.662.104,01	-27.894.876,00	-11,01%	-5,13%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II) - (III)	-22.396.632,53	-21.422.611,58	-8,46%	-3,44%	-5.584.973,72	-5.136.823,82	-1,30%	-0,96%	-31.662.104,01	-27.894.876,00	-11,01%	-5,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exercício RPPS)	4.887.979,75	4.108.328,90	1,63%	0,78%	4.859.886,94	4.103.328,90	1,59%	0,75%	4.838.068,00	4.103.328,90	1,62%	0,76%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exercício RPPS)	325.142,58	311.339,62	0,12%	0,05%	355.033,55	310.790,30	0,13%	0,06%	395.451,91	305.616,68	0,14%	0,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.874.013,83	56.336.766,81	22,34%	10,88%	64.761.414,48	59.583.082,34	23,12%	10,96%	71.237.556,15	68.160.522,81	24,99%	11,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	47.846.115,33	45.786.766,81	18,07%	8,42%	50.540.533,52	45.504.004,39	18,04%	8,19%	53.341.321,11	47.293.715,33	18,17%	8,70%
Resultado Nominal (COM RPPS)	-18.587.155,83	-12.786.752,01	-7,22%	-3,23%	-3.694.437,17	-3.479.239,11	-0,96%	-0,46%	-2.800.366,60	-2.481.035,41	-0,90%	-0,46%

NOTA: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 08/04/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 02.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MIF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com asfontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da

demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2020, a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2026, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024 que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que, a partir do exercício de 2024, deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (MDF Edição Nº 14).

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% RCL	Variação	
	(a)		(b)		Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	526.009.461,42	110,85%	545.241.340,23	108,99%	19.231.878,81	365,6%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	524.393.044,82	110,51%	515.682.356,30	103,08%	-8.710.688,52	-166,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	522.761.857,75	110,17%	540.822.746,38	108,11%	18.060.888,63	345,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	519.937.358,68	109,57%	537.898.585,97	107,52%	17.961.227,29	345,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.455.686,14	0,94%	-22.216.229,67	-4,44%	-26.671.915,81	-59860,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.455.686,14	0,94%	-22.216.229,67	-4,44%	-26.671.915,81	-59860,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.828.921,42	3,04%	52.932.456,31	10,46%	36.503.534,89	23061,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.891.785,66	-2,72%	50.896.852,89	10,17%	63.788.638,55	-49480,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.610.025,31	1,39%	-18.554.588,89	-3,71%	-25.164.614,20	-38070,4%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 43, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS:100						
	2023			2024			2025			2026				2027			2028		
	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação		Valor	%	Variação	Valor	%	Variação
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	405.176.694,42			526.029.461,42		29,82%	518.266.140,80		-1,47%	589.609.442,26		13,77%	613.183.318,94		4,00%	636.372.546,33		3,73%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	389.807.372,39			524.889.344,82		33,38%	519.987.461,24		-1,86%	585.921.662,80		13,38%	608.794.321,00		4,00%	631.744.479,33		3,78%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	396.545.952,31			522.761.857,78		31,82%	519.905.641,41		-0,59%	610.761.205,32		17,43%	617.679.242,77		1,13%	668.917.837,91		7,97%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	389.207.173,97			519.997.395,69		32,29%	517.960.195,14		-0,38%	607.728.095,03		17,33%	614.329.194,72		1,09%	663.204.532,34		7,94%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	600.188,36		4.455.686,14	642,37%	-9.972.744,00	-1,8918%	-22.386.632,82		-463,51%	-5.594.979,72		-79,26%	-31.462.104,01		-469,34%	-48.340.129,00		-50,54%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	600.188,36		4.455.686,14	642,37%	-9.972.744,00	-1,8918%	-22.386.632,82		-463,51%	-5.594.979,72		-79,26%	-31.462.104,01		-469,34%	-48.340.129,00		-50,54%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.891.522,40		15.828.321,42	-48,76%	36.031.356,44	121,88%	58.874.013,35		67,77%	64.781.414,88		10,00%	71.237.556,15		10,00%	79.232.122,11		11,21%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.468.376,12		-12.881.785,64	-135,75%	21.437.186,18	-266,29%	47.846.115,39		123,15%	50.540.552,52		5,63%	53.941.122,11		5,54%	57.423.215,55		6,47%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.204.887,19		6.610.215,91	649,72%	13.654.170,18	-16,58715%	-16.587.150,65		-235,12%	-2.694.427,17		-16,82%	-2.800.586,90		-3,94%	-3.011.102,45		-7,53%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												RS:100						
	2023			2024			2025			2026				2027			2028		
	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação	Valor	%	Variação		Valor	%	Variação	Valor	%	Variação
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	390.345.563,47		5.35.563.895,77	34,85%	500.891.856,44	-4,74%	564.219.561,96		12,89%	564.219.561,96		0,00%	564.219.561,96		0,00%	564.219.561,96		0,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	379.330.132,13		519.974.850,77	36,11%	496.558.256,44	-5,23%	560.116.232,06		12,80%	560.116.232,06		0,00%	560.116.232,06		0,00%	560.116.232,06		0,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	392.824.470,43		527.343.960,62	34,76%	502.275.762,18	-3,84%	584.460.483,51		16,38%	568.346.748,18		-2,78%	591.301.339,93		4,03%	608.112.632,06		3,46%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	378.812.304,39		519.521.714,29	37,14%	500.294.288,62	-3,85%	581.930.416,51		16,22%	565.265.055,87		-4,86%	583.121.309,93		4,04%	603.112.632,06		3,46%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	0,00		0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	577.225,30		4.462.121,44	669,96%	-3.830.028,18	-1,86121%	-21.422.614,28		-46,8117%	-5.188.323,81		-76,5117%	-37.884.878,26		-428,8383%	-42.838.800,00		-11,2117%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	577.225,30		4.462.121,44	669,96%	-3.830.028,18	-1,86121%	-21.422.614,28		-46,8117%	-5.188.323,81		-76,5117%	-37.884.878,26		-428,8383%	-42.838.800,00		-11,2117%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.780.618,00		18.118.259,41	-46,81%	33.901.417,14	17,11%	56.338.769,95		66,8319%	59.889.880,94		6,1919%	63.160.152,00		5,3919%	67.299.152,00		6,3419%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.268.137,17		-12.881.401,40	-144,51%	20.730.254,13	-60,7811%	45.775.766,32		121,0014%	46.904.000,00		2,4514%	47.299.152,00		0,6714%	47.299.152,00		0,0014%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.540.931,87		6.601.714,93	469,13%	13.101.158,25	97,72%	-17.286.782,93		-294,6517%	-4.894.391,21		-18,4717%	-5.000.000,00		-2,2117%	-5.000.000,00		-0,0017%	

FO NTE: Secretaria da Fazenda. Dados da emissão: 03/04/2025

Fonte: Secretaria de Finanças. Data da emissão: 03/04/2025
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo C de Parâmetro do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Demonstrativo 4 –Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Aquiraz vem apresentando aumento e redução ao longo dos três exercícios em análise, 2022, 2023 e 2024, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme demonstrativo:

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	441.092.607,66	100,00%	389.731.926,12	100,00%	389.128.503,42	100,00%
TOTAL	441.092.607,66	100,00%	389.731.926,12	100,00%	389.128.503,42	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de Governo dos exercícios de 2022 a 2024, publicada no site www.aquiraz.ce.gov.br

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar

em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2025 e 2026. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
{-} Transferências Constitucionais	0,00
{-} Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município